

RESOLUÇÃO Nº 38/2002*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 14/08/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.014024/01-93, nos termos do Parecer nº 34/2002 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário

RESOLVE

aprovar a seguinte **REGULAMENTAÇÃO PARA O APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**:

Art. 1º - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares, nos Cursos de Graduação da UFRGS, com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância.

§ 1º - Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo devem corresponder à nova modalidade de atividade curricular prevista para os cursos de graduação.

§ 2º - O total de créditos atribuídos às Atividades Complementares não poderá exceder a 10% do total de créditos do curso.

Art. 2º - Poderão ser consideradas Atividades Complementares de Graduação:

I - atividades de extensão universitária realizadas na UFRGS, nas seguintes categorias e ordem de precedência:

a) participação ativa em projetos de extensão universitária, como bolsista remunerado ou voluntário, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;

c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnicos-administrativos da UFRGS;

II - atividades de iniciação científica, realizadas no âmbito da UFRGS;

III - atividades de monitoria em disciplinas da UFRGS;

IV - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de participação efetiva;

V - disciplinas opcionais eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, opcionais facultativas, ou obrigatórias alternativas excedentes às exigidas pelo currículo, cursadas com aproveitamento.

* Revogada pela Resolução nº 31/2003

VI - disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases da UFRGS, ou de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento;

VII - estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS;

VIII - participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, bem como por conselhos ou associações de classe;

IX - atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público;

X - outras atividades propostas pelo estudante, em qualquer campo de conhecimento.

§ 1º – O reconhecimento prévio pela COMGRAD da Atividade Complementar é condição necessária para fins de atribuição individual de créditos, respeitado o disposto no Art. 4º.

§ 2º – Todas as atividades ficam limitadas a um terço do total de Atividades Complementares, exceto as referentes às alíneas a e b, inciso primeiro, artigo segundo.

Art. 3º - À Comissão de Graduação do Curso caberá implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento das Atividades Complementares.

§ 1º - As propostas de Atividades Complementares de Graduação deverão ser previamente apresentadas à COMGRAD do curso, obedecido prazo estabelecido pela mesma.

§ 2º - As atividades relacionadas no Artigo 2º, incisos I a IV, devem ter pontuação, em número de créditos, estabelecida pelo CEPE e as demais atividades pela COMGRAD.

Art. 4º - Cada COMGRAD poderá estabelecer critérios para o aproveitamento de atividades iniciadas entre as datas de ingresso do aluno no curso e a de entrada em vigor da presente regulamentação.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2002.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.